

**DECRETO Nº 229/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO  
CLIMATOLÓGICA DE ESTIAGEM (COBRADE -  
1.4.1.1.0) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL SENHOR**, Prefeito Municipal de Serra Alta, em exercício,  
Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição  
Federal e a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a estiagem que afeta o Município de Serra Alta;

**CONSIDERANDO** a baixa precipitação pluviométrica decorrente da  
falta de chuvas, que causa baixa significativa dos mananciais de água no Município de  
Serra Alta;

**CONSIDERANDO** que a estiagem se caracteriza como o período  
prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é  
superior à sua reposição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas frente a crise  
hídrica que causa prejuízos no fornecimento de água para consumo humano, agropecuário  
e agricultura em geral;



**CONSIDERANDO** o grave risco à atividade econômica e a necessidade de renegociação de dívidas do setor produtivo;

**CONSIDERANDO** que a situação se trata de questão de ordem pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos da estiagem;

**CONSIDERANDO** a contribuição dos efeitos já provocados pela situação emergencial desencadeada pela infecção humana do Coronavírus (COVID-19).

**D E C R E T A:**

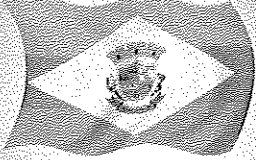
**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no território do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE: 1.4.1.1.0)

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o caput deste artigo serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta de rubricas específicas de cada Secretaria Municipal que prestar o auxílio.

**Art. 6º** - Fica proibida a retirada de água do rio Saudades quando não destinada ao consumo humano.

**§1º** - Excetua-se o disposto no *caput* para as construções já em andamento, caso em que o Município poderá realizar a entrega de até duas cargas de água por semana.

**§2º** - Os beneficiados das disposições descritas no §1º deverão comprovar que o armazenamento de água respeita as normas de prevenção determinadas pela vigilância sanitária no combate à dengue.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal continuará realizando o transporte de recursos hídricos para os moradores fora das hipóteses previstas no Art. 6º, sendo vedado, no entanto, a captação no rio Saudades.

**Art. 8º** - O valor do transporte de água será cobrado integralmente dos moradores da zona rural que tiverem sido beneficiados nos últimos 3 (três) anos com obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal em fontes de água localizadas em suas propriedades, uma vez que a necessidade de transporte de recursos hídricos denota negligência na preservação das fontes objeto das obras realizadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as



disposições em contrário.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Serra Alta/SC, 03 de novembro de 2020.

**RAFAEL SENHOR**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CEREZOLLI**

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.	Decreto 229/2020
DATA	04/11/2020
EDIÇÃO N.º	3011